

LEI Nº 719 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o parcelamento do débito referente a multa ambiental do código 122 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 aplicada ao Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder executivo autorizado a contrair o parcelamento do valor R\$21.913,22 (vinte e um mil novecentos e treze reais e vinte e dois centavos) em 24 parcelas.

Art 2º – A atualização das prestações vincendas do parcelamento será determinada de acordo com os índices de correção monetária e juros de mora calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – taxa Selic ou em outro critério que venha a ser adotado para a cobrança dos débitos fiscais federais.

Art 3º – O montante do débito resultará da soma de valores corrigidos monetariamente, até a data do pagamento total.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Monte Verde, 27 de setembro de 2022.

FÁBIO NOGUEIRA MACHADO

Prefeito Municipal